

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BRL PROP II**  
CNPJ nº 35.652.278/0001-28 (“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 23 de agosto de 2024 e encerrada em 20 de setembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

- (i) a proposta para a incorporação pelo Fundo do patrimônio do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRLPROP**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.800.650/0001-01, e negociado no mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código de negociação (*ticker*) “BPRP11” (“Fundo Incorporado”) que será efetivada na abertura do dia 30 de setembro de 2024 (“Data da Incorporação”), de acordo com as premissas abaixo compreendidas:
- (a) os termos e condições da minuta do “*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*”, cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu **Anexo II** (“Protocolo de Incorporação”), a ser celebrado por e entre o Fundo e BPRP, que conterá os principais termos e condições da Incorporação do BPRP, incluindo, mas não limitado:
- (I) à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Fundo Incorporado, bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do BPRP será substituída e convertida em 0,80434748788187 cotas do Fundo. A relação de troca considera, dentre outros aspectos detalhados no Protocolo de Incorporação, o valor de rendimentos de R\$ 0,925 por cota do Fundo Incorporado e o valor de R\$ 1,15 por cota do Fundo, com base no histórico e no valor projetado de distribuição a partir de outubro de 2024, reflexo dos aluguéis a serem recebidos pelo Fundo e os seus custos projetados;
- (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo Incorporado cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
- (III) aos objetivos da Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo, bem como o impacto no valor do respectivo patrimônio do Fundo;

- (IV) à Data da Incorporação, por meio da qual a conversão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo tornar-se-á efetiva; e
  - (V) as cotas do Fundo Incorporado deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados do dia 27 de setembro de 2024, observados os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo convertidas em cotas do Fundo Incorporador, a partir do dia 30 de setembro de 2024;
- (b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, calculado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo;
  - (c) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do Fundo Incorporado.
- (ii) Aprovar a alteração da denominação do **Fundo para RAIZZ RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** e,consequentemente, o código de negociação das cotas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“*Ticker*”) para RZZR11 e o nome de pregão para “FII RZZR”, alterações essas que serão efetivadas após a implementação da Incorporação, mediante a divulgação de fato relevante ao mercado; e
  - (iii) alterar a redação dos artigos 20 e 52, do Regulamento do Fundo, que passa a constar com a seguinte redação:
    - (a) *“O **FUNDO** deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, a critério do **ADMINISTRADOR**, sempre no dia 20 (ou no dia útil imediatamente anterior) do mês subsequente ao do provisionamento das receitas pelo **FUNDO**, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação poderá ser utilizado pela **ADMINISTRADORA** para reinvestimento em Ativos, em Outros Ativos ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência mencionada neste Regulamento, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis e, durante o Período de Subordinação, observando a preferência das Cotas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas, nos termos previstos neste Regulamento.”*

- (b) “Caso o **FUNDO** efetue amortização de capital os cotistas deverão encaminhar cópia do Boletim de Subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do **FUNDO** à **ADMINISTRADORA**, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas. Os cotistas que não apresentarem tais documentos poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.”
- (iv) Em caso de aprovação do itens (ii) e (iii) acima pelos(as) Cotistas, deliberar pela aprovação da seguinte alteração ao Regulamento do Fundo, na forma do **Anexo IV**: ajuste na denominação do Fundo.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 48.531% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

**Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas**

	<b>Aprovação</b>	<b>Não Aprovação</b>	<b>Abstenção</b>	<b>Resultado</b>
<b>Matéria (i)</b>	44.584%	3.948%	0.000%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria (ii)</b>	44.909%	3.426%	0.000%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria (iii)</b>	44.584%	3.948%	0.000%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria (iv)</b>	45.118%	3.413%	0.000%	<b><u>aprovada</u></b>

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**